

5 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a prover é o constante na Portaria n.º 351/87, de 29 de Abril.

6 — O local de trabalho situa-se no município de Estremoz.

7 — O vencimento será correspondente ao escalão 1, índice 269, nos termos do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

8 — Métodos de selecção — nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

9 — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, na qual será utilizado, para além dos valores inteiros, um limite máximo de três dígitos decimais, sem arredondamento, resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + EPS}{2}$$

em que:

- CF = classificação final;
AC = avaliação curricular;
EPS = entrevista profissional de selecção.

10 — A avaliação curricular tem em vista avaliar, numa escala de 0 a 20 valores, as aptidões profissionais do candidato com base no respectivo currículo profissional.

10.1 — A classificação da avaliação curricular será calculada pela fórmula:

$$AC = \frac{HL + EP + FP}{3}$$

sendo:

- AC = avaliação curricular;
HL = habilitações literárias;
EP = experiência profissional;
FP = formação profissional.

em que HL, EP e FP constituem os factores avaliação, valorizados do seguinte modo:

10.1.1 — Valorização das habilitações literárias:

Exigidas para a carreira — 15 valores;
Habilitação de grau superior às exigidas — 20 pontos;

10.1.2 — Valorização da experiência profissional:

Tempo de serviço na actual categoria:
De três a cinco anos — 15 valores;
Mais de cinco anos — acresce 1 valor por cada ano de serviço, com o máximo de 20 valores;

10.1.3 — Valorização da formação profissional complementar:

Sem acções de formação — 14 valores;
A adicionar por cada acção de formação com interesse para a função desempenhada — 1 valor (em caso algum o resultado poderá exceder o limite de 20 valores).

11 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

A classificação será graduada de 0 a 20 valores, na qual será utilizado, para além dos valores inteiros, um limite máximo de três dígitos decimais, sem arredondamentos. A sua classificação será obtida por aplicação da fórmula:

$$EPS = \frac{A + B + C + D}{4}$$

em que:

- A = capacidade de comunicação e expressão oral;
B = sentido crítico e de responsabilidade;
C = motivação profissional;
D = interesses e conhecimentos profissionais.

12 — Formalização de candidaturas:

12.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Estremoz, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, ou remetido pelo correio, com aviso de

recepção, para Câmara Municipal de Estremoz, Rossio do Marquês de Pombal, 7100-513 Estremoz.

12.2 — Do requerimento, indicando a categoria ou cargo a que o candidato pretende concorrer, deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, termo da respectiva validade e serviço emissor, situação militar, residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações académicas;
- c) Habilitações profissionais (cursos de formação e outros);
- d) Indicação da categoria detida e serviço a que pertence;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

12.3 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, com indicação das tarefas desenvolvidas pelo candidato ao longo da sua actividade profissional;
- b) Declaração, autenticada e actualizada, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria e na função pública;
- c) Documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de admissão a concurso previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- d) Documento autenticado comprovativo das habilitações académicas.

13 — É dispensável a apresentação dos documentos indicados no n.º 12.3, alínea c), desde que o candidato declare no requerimento, sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada um.

13.1 — É ainda dispensável a apresentação do documento indicado no n.º 12.3, alínea b), para os candidatos pertencentes ao quadro privativo desta autarquia.

14 — O disposto no número que antecede não impede que o júri exija aos candidatos, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

16 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Vereador Jorge Manuel Correia Canhoto.
Vogais efectivos:

Técnica superior de gestão autárquica de 2.ª classe Dr.ª Maria Cremlde Monteiro de Matos.
Especialista de informática de grau 1, nível 2, engenheiro Fernando Miguel Aldeagas Oliveira.

Vogais suplentes:

Técnico superior de gestão autárquica de 2.ª classe Dr. Baptista António Marchante Catita.
Chefe da Secção de Contabilidade António João Pereira Galrito.

O 1.º vogal suplente substituirá o presidente de júri nas suas faltas e impedimentos.

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, José Alberto Fateixa. 1000306729

CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

Aviso

Concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares de agente graduado principal

1 — Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho de 12 de Outubro de 2006, proferido no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal [alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro], se encontra aberto,

pelo prazo de 12 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares de agente graduado principal.

2 — O presente concurso rege-se pelas disposições dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 412-A/98, de 30 de Dezembro.

3 — Validade do concurso — o prazo de validade do concurso esgota-se com o preenchimento das vagas concursadas.

4 — Vencimento e regalias sociais — o vencimento é o correspondente ao escalão 1 da categoria, índice 316, ou o que resultar por aplicação das regras contidas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, acrescido do subsídio de refeição por cada dia útil de trabalho (actualmente € 3,95). As regalias sociais são as genericamente vigentes para a administração local.

5 — Serviço a que se destina — Serviços de Polícia Municipal.

6 — Local de trabalho — no concelho de Fafe.

7 — *a)* Requisitos gerais de admissão — os requisitos gerais encontram-se previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho;

b) Requisitos específicos de admissão — nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de Março, isto é, possuir, no mínimo, três anos de serviço na categoria anterior classificados de *Muito bom* ou cinco anos com classificação de serviço não inferior a *Bom*.

8 — Júri do concurso:

Presidente — Vereador Prof. Manuel Armando Salgado dos Santos.
Vogais efectivos:

1.º Director do DPGU, engenheiro Hélder Castro Rodrigues Vale.

2.º Chefe da DPCPMTC, engenheiro Samuel Gastão de Andrade Gonçalves Ramos.

Vogais suplentes:

1.º Director do DAM, Dr. Manuel Joaquim Gonçalves da Costa.

2.º Directora do DGRHAS, Dr.ª Maria de Fátima Pires e Santos Gonçalves.

O 1.º vogal efectivo substitui o presidente do júri nas respectivas faltas e impedimentos.

9 — Métodos de selecção:

Prova teórica de conhecimentos escrita;
Avaliação curricular.

A classificação final traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética das classificações obtidas nos métodos de selecção.

São excluídos os candidatos que obtenham uma classificação final inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

10 — Programa da prova teórica de conhecimentos escrita, cuja duração é de duas horas:

Estatuto Disciplinar da Função Pública;

Regime jurídico das férias, faltas e licenças da função pública;

Quadro de competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro);

Lei n.º 5-A/2002, de 20 de Maio, e Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de Março;

Segurança, higiene e saúde no trabalho — Decretos-Leis n.ºs 441/91, de 14 de Novembro, 141/95, de 14 de Junho, e 191/95, de 28 de Julho;

Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho, e alterações posteriores;

Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro;

Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho;

Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas;

Regulamento Geral das Edificações Urbanas;

Regulamento Municipal da Urbanização, Edificação e Taxas (do concelho de Fafe);

Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;

Regulamento das Estradas e Caminhos Municipais, Lei n.º 2100;

Código de Posturas da Cidade de Fafe;

Regulamento da Feira Semanal;

Regulamento da Venda Ambulante;

Postura de higiene e limpeza.

11 — Critérios para apreciação curricular — a serem definidos pelo júri, em reunião para o efeito, em que serão definidas também as

respectivas ponderações, fórmula classificativa e fórmula de classificação final, reunião essa da qual será lavrada acta, de que será fornecida fotocópia aos candidatos que a solicitarem.

12 — Formalização de candidaturas — os candidatos deverão formalizar o seu pedido de admissão ao concurso mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Fafe, fazendo-se acompanhar do respectivo *curriculum vitae*, podendo ser entregue pessoalmente no Departamento Administrativo desta Câmara ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao prazo fixado, para a Câmara Municipal de Fafe, Avenida de 5 de Outubro, 4824-501 Fafe, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente, pela indicação do nome, estado, profissão e residência, bem como categoria, escalão e índice em que se encontra posicionado;

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Lugar a que se candidata, referenciando a data de publicação do presente aviso no *Diário da República*;

d) Declaração a que alude a alínea *b)* do n.º 13 deste aviso, caso optem pela faculdade aí prevista;

e) Quaisquer circunstâncias que o candidato considere possíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal e, neste caso, devidamente comprovadas;

f) Enumeração dos documentos apresentados com o requerimento.

13 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento, autêntico ou fotocópia, comprovativo das habilitações literárias;

b) Documentos comprovativos dos requisitos gerais referidos nas alíneas *a)*, *b)*, *d)*, *e)* e *f)* do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os quais são dispensados temporariamente desde que os candidatos declarem no respectivo requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos enunciados nas citadas alíneas;

c) Documentos comprovativos de reunir os requisitos específicos de admissão a concurso;

d) Sempre que possível, deverão acompanhar o requerimento de admissão a concurso fotocópias do bilhete de identidade e do número fiscal.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

16 — Publicitação — a exclusão de candidatos será notificada de acordo com o n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98 (por ofício registado, quando o número de candidatos for inferior a 100, ou por aviso no *Diário da República*, 3.ª série, se o número de candidatos for igual ou superior). De igual forma, a lista de classificação final será publicitada nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do referido diploma, isto é, por envio de ofício registado com cópia da lista, quando o número de candidatos admitidos for inferior a 100, ou publicação no *Diário da República*, 3.ª série, informando os interessados da respectiva afixação no serviço, se a lista de candidatos admitidos for igual ou superior.

17 — Lista de candidatos/locais de afixação — a afixação da relação de candidatos e da lista de classificação final será efectuada no átrio do Edifício dos Paços do Concelho, Avenida de 5 de Outubro, 4824-501 Fafe.

18 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Ribeiro*.
3000218238

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Aviso

Licenciamento de alteração de loteamento urbano Forca-Varziela

Discussão pública

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada